

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 002/2020-SMS-COEPL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, por meio dos trabalhos do Centro de Operações de Emergência em Saúde de Pedra Lavrada, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 85, de 17 de março de 2020, Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual:

R E S O L V E:

Art. 1º. Esta portaria regulamente o funcionamento das atividades comerciais de Academias, Lanchonetes e cabelereiros durante o período da pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 2º. As academias poderão funcionar das 5:00 as 22:00, da segunda-feira até o sábado, tomando as seguintes medidas de segurança:

- I – Limitar a quantidade de usuários ocupando simultaneamente o estabelecimento em 01 usuário a cada 6,2 m², expondo em local visível a taxa de ocupação máxima, e adotando o agendamento de horários;
 - II – Delimitar com fita o espaço que cada cliente deve se exercitar, guardando um espaço mínimo de distanciamento de 2 m;
 - III – Manter distância de 1,5 m entre os aparelhos da academia ou fixar barreiras físicas que impeçam a dispersão de gotículas de saliva;
 - IV – Disponibilizar recipientes com álcool a 70% para a higienização de todos os aparelho;
 - V – Orientar aos clientes que não levem as mãos ao rosto durante a realização dos exercícios;
 - VI – Manter um local para higienização dos calçados dos clientes antes da entrada no estabelecimento;
 - VII – Não disponibilizar bebedouros de água coletivos, sendo apenas permitido a disponibilização para o uso de garrafas individuais;
 - VIII – Recomenda-se que seja medida a temperatura dos clientes antes da entrada e que não permitam a entrada de pessoas que apresentem sintomas respiratórios ou com temperatura superior a 37,8° C, informando-os que devem procurar o posto de saúde mais próximo;
 - IX – Nos locais em que há leitor de digitais, realizar a desinfecção do aparelho toda vez que for usado por algum cliente;
 - X – Proibir que os usuários troquem de roupa no local;
 - XI – Assegurar aos profissionais que trabalham no local o acesso à equipamentos de proteção individual durante o trabalho;
 - XII – Realizar a completa higienização do ambiente e dos aparelhos pelo menos duas vezes ao dia;
 - XIII – Orientar os usuários sobre as medidas de segurança necessárias para realizar as atividades;
- Parágrafo único. O uso de máscaras durante a realização dos exercícios é facultativa, mantendo-se a obrigatoriedade para ir ao estabelecimento e na chegada;

Art. 3º. As lanchonetes e congêneres poderão funcionar das 16:00 as 22:00, da segunda-feira até o sábado, tomando as mesmas medidas de segurança usadas para os restaurantes, devendo ainda priorizar o uso de ambientes externos e ventilados.

Art. 4º. Os salões de beleza, barbearias e institutos de beleza poderão funcionar das 7:00 as 22:00, da segunda-feira até o sábado, tomando as seguintes medidas de segurança:

- I – Limitar a quantidade de usuários ocupando simultaneamente o estabelecimento em 01 usuário a cada 6,2 m², expondo em local visível a taxa de ocupação máxima;
- II – Adotar o agendamento de horários, de modo que o estabelecimento não ultrapasse a taxa máxima de ocupação;
- III – Realizar a desinfecção dos materiais todas as vezes que forem usados em um cliente;
- IV – Realizar a desinfecção de todo o ambiente pelo menos três vezes ao dia;
- V – Orientar o cliente das medidas de segurança necessárias à utilização do serviço;
- VI – Recomenda-se que seja medida a temperatura dos clientes antes da entrada e que não permitam a entrada de pessoas que apresentem sintomas respiratórios ou

com temperatura superior a 37,8° C, informando-os que devem procurar o posto de saúde mais próximo;

VII – Assegurar aos profissionais que trabalham no local o acesso à equipamentos de proteção individual durante o trabalho;

Art. 5º. Os estabelecimentos também devem respeitar as demais medidas de segurança que sejam compatíveis com o seu funcionamento e que não sejam conflitantes com as normas aqui estabelecidas.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Secretária de Saúde, Centro de Operações de Emergência em Saúde, Município de Pedra Lavrada-PB, em 20 de julho de 2020.

Elisângela Martins Rodrigues de Melo
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 102/2020-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO as disposições do Processo Administrativo Disciplinar nº 001.2020/SMA/CPAD.

CONSIDERANDO o disciplinamento no Art. 209, incisos I, IV e VI, da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º – DEDITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, após trânsito de Processo Administrativo Disciplinar onde foi respeitado o contraditório, BALDUÍNO DOS SANTOS SILVA, mat.: 00838, do cargo de Técnico de Enfermagem, de lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Estrutura Administrativa e Organizacional deste Município, servindo-lhe o presente ato de título.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada-PB, em 20 de julho de 2020.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito